FUNCIONÁRIO PÚBLICO — CARGO EM COMISSÃO — VANTAGENS — I.A.P.I.

— Interpretação da Lei n.º 1.741, de 1952.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Harry Pereira Maia Vinagre *versus* I.A.P.I.
Recurso em mandado de segurança n.º 9.959 — Relator: Sr. Ministro ARI FRANCO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso de mandado de segurança nº 9.959, do Estado da Guanabara, sendo recorrente Harry Pereira Maia Vinagre e recorrido o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários:

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plena, dar provimento ao recurso, unânimemente, de acôrdo com as notas taquigráficas juntas.

Brasília, 17 de outubro de 1962. — *A. C. Lafayette de Andrada,* Presidente. — *Ari de Azevedo Franco,* Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Ari Franco — Sr. Presidente, o acórdão que negou o mandado de segurança tem esta ementa:

"Funcionário autárquico: — para merecer as vantagens previstas na Lei 1.741, de 22 de novembro de 1952, art. 1º, deve verificar-se comissão no mesmo cargo."

Daí o recurso interposto, a cujo respeito a Procuradoria-Geral da República deu êste parecer:

"O recorrente impetrou êste mandado de segurança, contra a autoridade, que lhe negou os benefícios da Lei nº 1.741, de 1952, embora tenha ocupado, durante mais de 10 anos, ininterruptamente, cargo em comissão. 2. A União Federal, assistente do impetrado, nada tem a acrescentar às contra-razões de fls. 51-53, onde bem demonstrada ficou a falta de fundamento do recurso, eis que nela se argúi matéria não discutida no acórdão recorrido. 3. Neste, tão-só ficou firmado que o recorrente, tendo exercido, no período de 17-11-47 a 5-11-58, três cargos diferentes, em nenhum dê-

les permaneceu, como é óbvio, durante, pelo menos, 10 anos. 4. Somos, pois, por que se negue provimento ao recurso ora manifestado."

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Ari Franco (Relator) — Meu voto é inteiramente contrário ao acórdão em causa. Acho que o funcionário tem direito ao vencimento do cargo em comissão. A lei não exige que fique 10 anos no mesmo cargo.

Faço a *acessio temporis* e verifico que foi homem distinguido pela administração durante 11 anos.

Dou provimento ao recurso.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: À unanimidade, deram provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada. Relator o Exmo. Sr. Ministro Ari Franco.

Licenciados para tratamento de saúde os Exmos. Srs. Ministros Pedro Chaves e Luís Gallotti.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Cunha Melo (substituto do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto, que se acha licenciado), Vítor Nunes Leal, Gonçalves de Oliveira, Vilas-Boas, Cândido Mota Filho, Ari Franco, Hahnemann Guimarães e Ribeiro da Costa.